Anexo à Lei Complementar nº 229/98-GP
de São Vicente 8/12/98

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei Complementar n.º 220

Revogada P/ LeiComp.268

Altera a redação do Anexo à Lei Complementar nº 111/96, que instituiu o Quadro Permanente de Cargos e Funções na Prefeitura, no SESASV e na Caixa de Previdência.
Proc. nº 6084/91

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O Quadro Permanente de Cargos e Funções da Prefeitura Municipal de São Vicente, anexo à Lei Complementar nº 111, de 13 de fevereiro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Cargos/Funções	Ref.	Quant.	Escolaridade
Fiscal de Tributos	09	34	2º Grau Completo
Fiscal de Tributos Especializado	10	09	Nível Superior e Registro no Conselho Profissional
Mecânico	04	06	1º Grau Completo

Art. 2º- Acrescente-se o seguinte ao Quadro Permanente de Cargos e Funções da Prefeitura Municipal de São Vicente, anexo à Lei Complementar nº 111, de 13 de fevereiro de 1996:

Cargos/Funções	Ref.	Quant.	Escolaridade
Agente de Trânsito	07	50	2º Grau Completo
Mecânico de Máquinas Pesadas	05	02	1º Grau Completo

Art. 3º - Os cargos mencionados nos arts. 1º e 2º serão providos por concurso público, nos termos do § 3º da Lei Complementar nº 111/96.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 02 de dezembro de 1998.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal

Proc. 183/98